



| | |
|-------------|----|
| Processo nº | |
| Jurisdic | |
| Fls. | 07 |
| | |

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI**

Praça Mauá, 7 – 13º andar-Centro-Rio de Janeiro-CEP 20.081-240
Tel.: (21) 22063207 – Fax.: (21) 22063206

NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 510/04

Em, 12/10/04

Ref.: Proc. INPI nº 52400.003434/04


EMENTA: PROPRIEDADE INDUSTRIAL. MARCAS E PATENTES. EXAME DE MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE ESTABELECE NORMAS DE PROCEDIMENTOS RELATIVAS A DEVOLUÇÃO DE PRAZOS MEDIANTE COMPROVAÇÃO DE JUSTA CAUSA.

Sra. Chefe da Divisão de Consultoria.

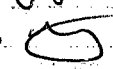
O Sr. Vice-Presidente do INPI, encaminha a esta Procuradoria a minuta da Resolução, de fls. 02 e 03, para a pertinente apreciação.

O instrumento em análise tem por escopo estabelecer normas de procedimentos relativas aos pedidos de devolução de prazos no âmbito do INPI.

Inicialmente, deve-se ter em vista que a minuta de Resolução *sub examine* objetiva regulamentar o disposto no artigo 221 da Lei da Propriedade Industrial, que prevê a hipótese de devolução de prazo à parte que se viu impedida de praticar o ato em tempo hábil, por justa causa, devidamente comprovada, garantindo-se, assim, o direito do administrado de, mediante o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PROCURADORIA-GERAL

| |
|---|
| Procuradoria Federal |
| 08 |
|  |

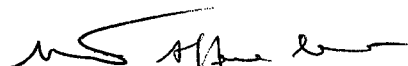
reconhecimento de tais motivos, reaver a oportunidade de realizar o referido ato, dentro do prazo que lhe for concedido pelo INPI.

A minuta em estudo, na verdade, consolida os entendimentos já uniformizados por esta Procuradoria em relação ao assunto.

No que concerne, à juridicidade do ato, propriamente dita, nenhuma observação cabe fazer, já que as disposições consubstanciadas na "Norma Zero", de 07/07/2003, que regula os instrumentos ou fórmulas de apresentação, dos atos administrativos expedidos no âmbito do INPI, foram cumpridas.

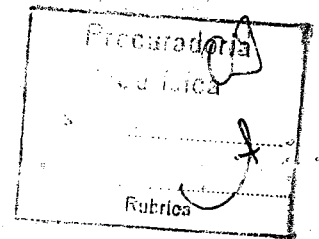
À vista do exposto, impende concluir que a minuta em foco não carece de qualquer reparo, eis que consoante o ordenamento jurídico vigente, razão pela qual está apta a ser chancelada.

Sub censura.


Marcia Affonso Moura
Procuradora Federal
Mat. SIAPE - 449717
OAB-RJ 64.091



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI
Divisão de Consultoria**




Ref.: Processo/INPI/nº 3434/2004.

Em 12.11.2004.

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 510/2004.

À consideração do Senhor Procurador-Chefe.

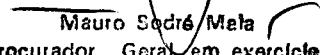

MARIA ALICE CASTRO RODRIGUES
Chefe da DICONS Substituta

DE ACORDO.

A. Presidência

Em 12.11.2004

CA


Mauro Sodré/Meta
Procurador Geral em exercício
Mat. SIAPE 449601